

Senhor



135

CX 11

Not. comp. de C. 1.º de 1823.º

Representa a este Congresso, João

Antonio d'Almeida, Proprietario da Ilha da Madeira, que mandando vender alguns dos fructos da produccão de sua Lavoura, em humo ~~representante~~ ^{representante}, forão alli condemnados pello Almotacel da Cidade: E quixando-se o ~~representante~~ ^{representante} do verame da condemnacão, lhe foi indifferido com-
formado o documento N.º 1.º. Acorrendo pois o Representante ao Senado da Camara desta Cidade, porque provesse ao Representante na indemnizacão da quella condemnacão, e aliberdade, p.º poder mandar vender, como Proprietario, os fructos de sua Lavoura, a onde mais lhes convie, e não no restricto campo deserto, collocado no Arrabalde da Cidade, denominado p.º Senado. o Mercado Publico, a onde o mesmo Senado pertende a grilhoar o sagrado Direito do Lavrador p.º se façaõ somente naquelle destino a venda dos fructos do Proprietario: cujos Argumentos feitos p.º Representante, a este respeito, e expendidos nos documentos juntos, ^{e p.º não terem deferimento:} offerece o Representante a Consideracão deste Congresso, p.º que a vista da contomacia

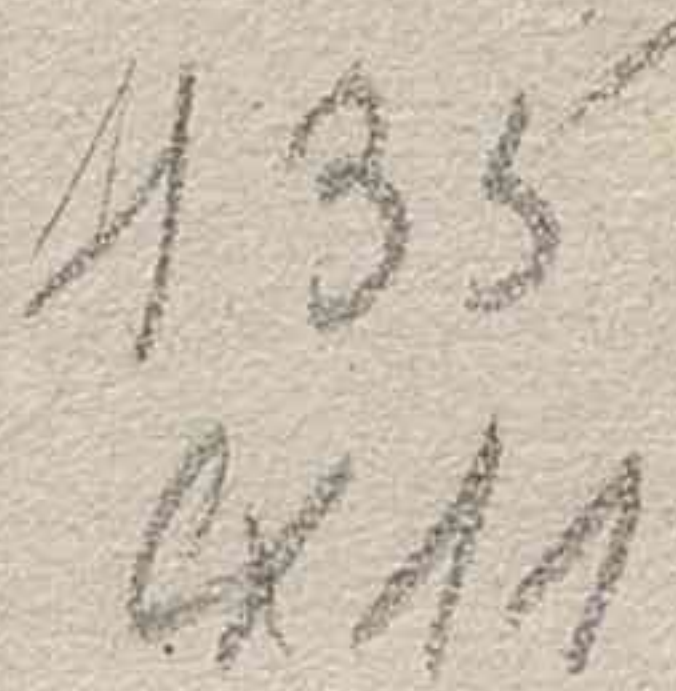
Da contumacia do Senado desta fidalde, na pretensão
de escravizar o sagrado Direito do Representante,
na distribuição, e venda franca, das suas produções
Agrarias, se dignando este Congresso a tomar as
providencias, que julgar convenientes, para que
o Representante possa gozar do livre Direito de
poder mandar vender as produções de sua La-
voura, no lugar da fidalde, e onde mais convenien-
te se fizer ao interesse do mesmo Representante,
por quanto.

P. A. E. L. Sobr.

varão Congresso, que
a si o haja por bem por-
ser da Cesta Justica.

João Antonio d'Almeida Almeida

E. A. M.



Informe a Gravid sobre
adunado pelo Supp.te
Exat 23 de 86. de 828.

la conformata, leve
requerere a M. m. londo
a iguam compute leggerotte
e. Quia que hic creatus dala

Be Kanlaen

Bethanaw A phase Forbidden por Ed. C. R. & Me

por Edital do Ilmo Senado
datado de Outto do corrente
Qual V.ª remetido a este
por copia para instrucção de
v.ª sobre o dito Senado
para ter sua devida
observancia e ao mesmo Edi-
tal no Artigo 1.º diz assim
Fora do Mercado se não po-
derá vender em algum ou-
tro lugar os effectos assim
destinados para se venderem
ao povo, a excepção das semi-
llas estrangeiras, que os
Mercadores que as tiverem
poderão vender onde quize-
rem, quem quebrantar es-
te Artigo pagará deus den-
tos reis = Em consequencia
do qual V.ª tem prohibi-
do na forma do dito Ar-
tigo venderem e frustas
Orlaticas, e Outros Livres
fora do Mercado na con-
formidade do Artigo de

Segundo que diz a lei de
o Mercado e venderão tou-
das as fructas Orçullias, e
Capas, Ovos, Queijos, requi-
josens, Mol. Mantigas, e mais
feitos de go. e mais objectos
que Constituirem os Livres
da producção do Paiz, que
cada dia se vendem nesta
Cidade por Mar ou por ter-
ra e he o que tem a In-
formar a V. S. que a Prohi-
bição he do Ill. Senado
e do neste Juizo competente
prohibir a venda dos Li-
vres fora do lugar de ven-
da no seu Camphamento
do mesmo Edital edicla-
rados nos Artigos que trax-
erem que a V. S. de elleo V. S.
decedira o Juizo Funchal
a este Cultivo de 1821.

João Agostinho Perry de Camarã

ad em Vereação: ninguém pro- Almo Senado
 Sup^{te} vender seus fructos na Bro-
 e, em que são produzidos; não o
 rep^{te} ali; deve ser no Mercado
 Sal^{te} 3 de Dezbr.^o de 1828

Arminio de Alvarthal
 Am^{te} de S. Paulo de 1828 João da Conceição
 Luciano Alberto de S. Paulo

De João Antonio d'Almeida, que
 foi condenado, pelos Almotaceis desta cidade, o Pro-
 -posto do Sup^{te}, Manoel Joaquim, com Lancaria no
 -Praça d' S. Sebastião, por vender, Laranja e Li-
 -mao, productos da Quenta do Sup^{te}, o qual sendo
 Proprietario daquelle fructos: Nada ha d' mais ra-
 -cionavel, do que usar o Sup^{te} da sua propria casa,
 e dos seus Domesticos, por vender e beneficiar os fructos
 de sua propria cultura: E não tribulala por que seja
 vendida em lugares caprichosos: Sendo preciso não
 confundir o direito livre do Proprietario, com
 o do Atravessador; pois que ao primeiro, nenhum
 instinto Nacional, lhe pode privar a Liberdade de
 -dispor, e fazer o uso, que bem lhe parecer, das
 -produções de sua lavoura: Por que do contrario
 se quier se-hias as consequencias as mais desastrosas
 ao primeiro Ramo Scientifico da industria Nacio-
 -na. Por cujos plausiveis motivos espera o Sup^{te},

Lucy

Que este respeitavel Senado, o mande aliviar
daquelle tão injusta condemnação, e restituilo á
- posse pacifica e Natural, de poder mandar
vender os fructos d'sua Lavoura, a onde mais
commodo, e conveniente se fixer ao Suplente por
- bairros.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

P

Alto Honro Senado
Me refere, como re-
- quer.

E. R. Mee

Com o devido respeito

o em Vereação: está deferido.

Dezbrº de 1821

135

Ex 11

Dr. Amador Alvarthal Perestrello
Amador Lib. de Ag.º, João da Conceição

Venerando Acordão deste Senado, em deferimento
ao requerimento do Suppe, he diametralmente o posto
a' faculdade, q. vos se acabou de premittir aos Proprie-
-tarios de Lemeithas, e Matatas, a quem se concede o po-
-der vender seus fructos, fora doquelle; a simo chamado
Mercado? E dize-se, neste caso, as Saranjas, e Simões
do Suppe gozar de menos Graca, o' de menos Directo,
para poderem ser vendidas acommodo do Suppe, Pro-
-prietas? Por ventura não são tudo Fructos e
-produção da mesma Terra? ^{Persecuções à economia Humana?} Espero pois o Suppe,
que tal Privilegio, ou distincção não tenha lugar,
por se fazer desairosa aos bons dictames e raciocí-
-nios, que tão dignamente caracterisam ^{os membros} deste Res-
-peitavel Senado: O que acentuado, com fin o Suppe
em seu melhor deferimento.

135
EX 11



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR